



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS XEROX MODELOS WC-4127 E CQ-9203 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº F018/2017
Protocolo nº 2016.00.855.337

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado por sua Secretária Geral em exercício, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, CPF nº 074.914.277-40, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: ARGOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.806.454/0001-78, estabelecida na Rua Cel. Antônio Pereira Silva, nº 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.240-380, Telefone: (31) 3024-3600, e-mail: licitacao@argos-atec.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada sua Sócia Administradora, Sra. **LUCILENE FONSECA NAVES**, portadora da CI nº 5.715.800 SSP/MG e CPF nº 826.706.926-72.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em dois equipamentos Marca XEROX, Modelos WC-4127 e CQ-9203 do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 24/02/2017 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de manutenção serão realizados no local onde os equipamentos estão instalados, situados na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2 - Os serviços poderão ser solicitados por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica a ser expedida.

2.3 - Todos os serviços cobertos pelo contrato de suporte e manutenção, deverá ser prestados por mão-de-obra especializada e, comprovadamente, capacitada (treinada) pelo fabricante para a manutenção dos modelos objeto deste contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.4 - O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do momento da abertura do respectivo chamado.

2.5 - A contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da hora de abertura do chamado técnico. Caso o equipamento apresente problemas da mesma ordem (repetitivos), houver necessidade de substituição de peças ou que o tempo para que os mesmos sejam adquiridos seja maior que 72 horas, a empresa deverá informar ao contratante qual será o prazo para substituição, o que não poderá passar de **10 (dez) dias corridos**, caso contrário o equipamento referido deverá ser substituído e esta substituição deverá ser feita por equipamentos de igual ou superior capacidade de funcionamento.

2.6 - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação.

2.7 - Efetuar a substituição de peças ou componentes com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

2.8 - Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a contratada deverá apresentar, para avaliação do contratante, o orçamento correspondente para efeito de ressarcimento.

2.9 - A Seção de Compras do TJES efetuará pesquisa de preços em, no mínimo, outras 03 (três) empresas do ramo a fim de certificar que o orçamento apresentado está conforme o preço de mercado;

2.10 - As peças serão reembolsadas levando-se em consideração o valor autorizado pelo contratante, devendo a contratada apresentar nota fiscal referente à aquisição juntamente com a fatura da realização do serviço de manutenção;

2.11 - A contratada deverá assumir todos os custos, tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive despesas de deslocamento e estada de seus profissionais.

2.12 - Todas as peças (ou componentes) defeituosas(os) e devidamente substituídas(os) serão devolvidas(os) pela contratada, através de Termo de Troca de Peças. Ficará por conta e ônus da contratada todos os trâmites e logísticas necessárias para a sua devolução;

2.13 - As peças que serão substituídas deverão vir acompanhadas de um termo de troca de peças que será recebido pelo gestor do contrato contendo de forma detalhada, a peça que foi substituída e o motivo pelo qual a substituição ocorreu não havendo necessidade, desta forma, que as peças substituídas façam parte do parque gráfico do Poder Judiciário.

2.14 - A cada atendimento técnico, a Contratada deverá, às suas expensas, apresentar formulário, a ser preenchido em duas vias, onde serão anotadas, minimamente, as seguintes informações:

- a) Data/hora da chegada do técnico;
- b) Data/hora da saída do técnico;
- c) Tipo de visita (se corretiva ou preventiva);
- d) Itens verificados;
- e) Se o problema foi solucionado (sim ou não);
- f) Caso negativo, quais providências devem ser tomadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Gestão da Informação Documental, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, podendo realizar testes nos bens fornecidos.
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) Efetuar os pagamentos devidos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

- a) Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do contrato, os certificados de conclusão de treinamentos emitidos pelo Fabricante XEROX ou por seu Centro de Treinamentos, para a manutenção dos equipamentos objeto desta licitação, em nome dos Técnicos da Contratada que prestarão os serviços de manutenção dos equipamentos.
- b) Garantir o serviço de manutenção corretiva pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da aceitação do serviço, e as peças substituídas pelo prazo igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da aceitação do serviço o que for mais vantajoso para o contratante.
- c) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- e) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação ou permanência sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos equipamentos e ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentado razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) A autorização para a substituição da peça por parte da contratada está condicionada à verificação do valor de mercado pela Seção de Compras;
- j) Efetuar manutenção preventiva (ajustes e limpeza) programada, de cada equipamento sob contrato, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, por técnico qualificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente o valor total de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme planilha abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e validada pelo gestor e acompanhada de toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista devidamente validada.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição Do Objeto	Qtd	Produção Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal
1	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento Marca Xerox, Modelo WC 4127 . 110.000 cópias/mês (monocromática)	1	110.000	R\$ 6.700,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento Marca Xerox, Modelo CQ 9203 . 70.000 cópias/mês. (colorida).	1	70.000	R\$ 17.900,00
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE				R\$ 24.600,00
VALO TOTAL ANUAL				R\$ 295.200,00

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver necessidade de correção de serviço ou substituição de peça ou enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.3 - O pagamento do valor das peças substituídas será efetuado por meio de reembolso levando-se em consideração que a autorização para a substituição de peças por parte da contratada está condicionada à verificação do valor de mercado pela Seção de Compras do contratante e o valor autorizado pelo contratante, devendo a contratada apresentar nota fiscal referente à aquisição, conforme autorização de substituição, juntamente com a fatura de realização do serviço de manutenção.

5.4 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

5.6- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

5.8 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.83** consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) A advertência por escrito, nas hipóteses de falhas que não resultem em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa de :
 - b.1) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para o atendimento ao chamado técnico ou para solução de problemas detectados ou para correção dos serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por ocorrência;
 - b.2) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para manutenção corretiva na hipótese de não haver peça no mercado local ou para devolução de equipamento removido para a oficina da adjudicatária, limitada a incidência a 4 (quatro) dias, aplicada por ocorrência;
 - b.3) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1", "b.2" ou "b.3" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJES à contratada ou cobrado judicialmente.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 9.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

9.4 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 9.1 também poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

9.6 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração.

9.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;
- e) A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- f) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- g) Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato;
- h) A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;
- i) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;
- j) A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- k) As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.
- l) Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.
- m) valor da multa aplicada será:
 - i. Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
 - ii. Pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
 - iii. Descontado do valor da garantia prestada; ou
 - iv. Cobrado judicialmente.
- n) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- o) Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo TJES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total anual do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

10.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

10.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 10.2.

10.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

10.5 - A garantia será considerada extinta:

10.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.6.1 - caso fortuito ou força maior;

10.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.6.

10.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- 11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- 11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.2.6 - Dissolução da empresa;
- 11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
- 11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- 11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 24 de abril de 2017.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Secretária Geral em Exercício
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Contratante)

LUCILENE FONSECA NAVES
ARGOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1.

2.